



PROJETO DE LEI N° 29 /—/2011.

CRIA O BENEFÍCIO DENOMINADO "BOLSA MORADIA" PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR CATÁSTROFES CLIMÁTICAS OU PERDAS ACIDENTAIS DE MORADIA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

Art. 1º - Fica instituído o benefício denominado "Bolsa Moradia", destinado à garantia do direito constitucional de moradia às famílias atingidas por catástrofes climáticas que impliquem em perda total da moradia, ou cujas casas necessitem ser desocupadas temporária ou permanentemente em decorrência das catástrofes ou para evitar novos desastres.

§ 1º O benefício da "Bolsa Moradia" também poderá ser estendido às famílias atingidas por perda de moradia em virtude de incêndio de natureza acidental.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 3º - No caso de residentes em área de ocupação irregular que necessite de desocupação, somente terão direito ao benefício instituído por esta lei as famílias que comprovarem residência na área em questão desde data anterior ao dia 25 de abril de 2011.

Art. 2º - O "Bolsa Moradia" compreenderá o pagamento do valor mensal de 164 (cento e sessenta e quatro) URM's por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pela família beneficiária.

§ 1º - O pagamento do benefício será realizado preferencialmente à mulher, chefe da família, devendo ocorrer por depósito bancário até o 5º dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da sua concessão.

§ 2º - O "Bolsa Moradia" terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - São condições específicas para a concessão do "Bolsa Moradia" que a residência da família e as condições sociais da entidade familiar:

I - tenha sido total ou parcialmente destruída, atestado por laudo da Defesa Civil;

II - tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, em virtude de apresentar danos estruturais irreversíveis ou estar situada em área interditada para moradia em virtude



de risco iminente de desabamento ou desmoronamento, atestado por lauda da Defesa Civil, ou, ainda estar localizada em área de preservação permanente;

III - que a renda familiar total não ultrapasse o valor de R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais;

IV - Que a família não tenha sido beneficiária de Programa Habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, exceto quando o fato gerador do direito tenha ocorrido no imóvel objeto do referido Programa Habitacional;

VI – Que integrantes da família não sejam proprietários formais ou informais de qualquer outro imóvel, inclusive de imóvel localizado em área de ocupação;

VII – que os integrantes da família estejam vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social, e integrem programas específicos instituídos pelo Poder Público.

§ 1º - Caso a moradia esteja situada em área não regularmente loteada, a aceitação do benefício implica na autorização tácita de demolição da residência a ser efetuada pelo Poder Público e do compromisso em não tornar a residir em área de risco.

§ 2º - Caso a moradia esteja em área regular, a aceitação do benefício implica na aceitação tácita do laudo emitido pela Defesa Civil, cabendo ao beneficiário demolir a residência ou proceder às reformas recomendadas dentro do prazo do benefício.

§ 3º - Em função da demanda existente, bem como da disponibilidade orçamentária para o Programa criado por esta Lei, poderá ser reduzido o limite de renda a que se refere o inciso III deste artigo, por ato do Poder Público.

Art. 4º - O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - no caso da família não aceitar a solução habitacional oferecida pelo Poder Público;

III - imediatamente, se constado que a família ocupou irregularmente imóvel público ou de propriedade particular;

VI - quando, comprovadamente, o beneficiário deixar de usá-lo em suas finalidades, assegurada a ampla defesa;

V - se a família abandonar seus vínculos com o Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 5º - O Prefeito Municipal instituirá Comissão integrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Habitação e Defesa Civil do Município, que será responsável pela elaboração da lista das famílias habilitadas ao benefício, concedido por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: a relação das famílias em gozo do benefício será publicada, mensalmente, na página do município presente na rede mundial de computadores.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Art. 6º - Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal 2225/2010, de 29 de dezembro de 2010, no montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Anexo I.

Art. 7º - Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior, a redução de parte da Dotação Orçamentária, conforme Anexo II.

Art. 8º - Ato do Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, ...de de 2011.

Tarcisio Zimmermann
Prefeito



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Anexo I (Art. 6º)

1.01.02.17 Secretaria de Desenvolvimento Social
1.01.02.17.03.00.008.244.0017.2.403 Benefício "Bolsa Moradia"
3.3.3.9.0.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 500.000,00
Total do Crédito Adicional Especial R\$500.000,00



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Anexo II (Art. "7º)

1.01.02.99	Reserva de Contingência - PMNH	
1.01.02.99.99.99.099.999.0021.9.999	Reserva de Contingência	
3.9.9.9.9.99	Reserva de Contingência	500.000,00
	Total da Redução	R\$500.000,00

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"